

GAB

751



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2750, DE 10 DE MAIO DE 2011

Institui Gratificação Especial ao Motorista do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial ao motorista do Quadro de Efetivos do Poder Legislativo Municipal, que exerce suas funções fora do horário normal de expediente.

§ 1º - A gratificação referida no "caput" corresponderá a 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do motorista, enquanto designado para exercer suas atividades nas referidas Secretarias e em condições especiais.

§2º - Fica vedado o recebimento de horas extras aos Servidores abrangidos pela presente Lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no calculo de remuneração das férias regulamentares e do 13º salário, gerando direito a incorporação na forma como dispuser o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 10 dias do mês de maio ano de 2011. PUBLICADO

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

No Mural da Prefeitura

10 / 05 / 11

JBS

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito